



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
 Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 009/2007 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e o que consta no Processo nº 23087.001658/2007-14, e o que ficou decidido na 71ª reunião de 27-06-2007,

R E S O L V E:

APROVAR a REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
 Reitor/Presidente do CEPE

Capítulo I – Dos Objetivos

Art.1º - O Estágio Curricular do Curso de Pedagogia, como um componente curricular responsável pelo processo de formação do pedagogo, tem por objetivo ser um espaço/tempo de aprendizagem mediante a inserção do aluno nas instituições educacionais a fim de que articule situação de trabalho com situação de formação em um movimento constante de relação teoria-prática.

Capítulo II – Da Natureza

Art. 2º. - O Estágio Curricular do Curso de Pedagogia terá duração mínima de 300 horas, desdobradas de acordo com a dinâmica curricular do curso e articuladas às diversas disciplinas.

Art. 3º - O Estágio Curricular do Curso de Pedagogia caracteriza-se, prioritariamente, pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à docência em instituições educacionais.

Art. 4º - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão correlatas à área educacional, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse educacional.

Parágrafo 1º. – As atividades de extensão poderão ser computadas como parte do estágio (até 50%) desde que acompanhadas por um docente e que obedeça às características do estágio em espaços educacionais.

Art. 5º – Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga-horária do estágio em 50%, em cada semestre, desde que comprovado seu exercício profissional.

Capítulo III – Da Coordenação

Art. 6º - A coordenação do Estágio Curricular do Curso de Pedagogia será realizada pela Comissão de Estágio.

Art. 7º - A coordenação das atividades de estágio compete aos professores responsáveis pelas disciplinas que exigem a realização do estágio curricular obrigatório.

Capítulo IV– Dos Procedimentos

Art. 8º – Para a realização do estágio deverá ser firmado convênio entre a UNIFAL-MG e a devida instituição.

Art. 9º - O estagiário deve contar, sempre que possível, no local de estágio, com a colaboração e supervisão de profissionais experientes de sua mesma área de formação, uma vez que a situação de trabalho, em um espaço educacional, deve ser considerada, também, formadora.

Capítulo V– Das Atribuições

Art. 10º - Ao estagiário compete:

- I. Desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor coordenador;
- II. Obedecer ao regulamento interno da instituição onde será realizado o estágio;
- III. Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;
- IV. Comunicar imediatamente ao professor coordenador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível extravio do objetivo inicialmente proposto;
- V. Ao final da disciplina, o aluno deverá entregar, ao professor coordenador, as fichas de estágios e o relatório (APÊNDICE I).

Art. 11º - Ao professor coordenador compete:

- I. Elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;
- II. Monitorar o andamento do estágio;
- III. Realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 12º - À Comissão de Estágio do Curso de Pedagogia compete:

- I. Estabelecer o regulamento de estágio curricular para o Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II. Organizar e arquivar, semestralmente, documentos comprobatórios do estágio realizado pelos alunos.

Art. 13º – À Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG compete contatar, credenciar, firmar convênio entre a UNIFAL-MG e a(s) Instituição(ões) de interesse para o Estágio Curricular.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 14º – A avaliação do estágio será realizada pelo professor coordenador, atendendo aos critérios da disciplina a qual o estágio está vinculado.

Capítulo VII – Do Desligamento

Art. 15º – O desligamento do estágio ocorrerá:

- I. Automaticamente ao término do período de estágio;
- II. Em caso de desistência de matrícula no curso de Pedagogia;
- III. Por falta grave cometida no local de estágio.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 16º - A realização do Estágio Curricular não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 17º – O horário de estágio e a jornada a serem cumpridas devem ser compatíveis com o horário das instituições educacionais onde o estágio será realizado.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.

